



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VOTO EM SEPARADO AO PARECER Nº 133/16

Da Presidente da COMISSÃO DE
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,

Sobre as Contas do Município relativas ao
exercício de 2.012 – TC- 1484 / 026/ 2.012.

A Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, afinal assinado após compulsar os autos do PROCESSO TC- 1484/026/2.012, relativo à apreciação pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das contas do Município de Birigüi – Exercício Financeiro de 2.012 chegou à conclusão de que deve recomendar a **MANUTENÇÃO** do **PARECER DESFAVORÁVEL** e consequentemente rejeição das contas emanada daquela Alta Corte de Contas, entendendo que o Município não cumpriu as metas fiscais e orçamentárias no exercício que ora analisamos.

Nota-se que as Leis Orçamentárias Anuais não foram respeitadas, seja a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual – LOA, pois os três fatores principais que ensejaram a reprovação das referidas contas não devem ser afastados: 1. Déficit Orçamentário de -5,11 %; 2. Contribuições patronais



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

não recolhidas ao Instituto de Previdência; 3. Não extinção dos cargos comissionados, foram os apontamentos que ensejaram a Rejeição das Contas aqui debatidas, que entendemos ser suficientemente comprometedores para a desaprovação das Contas do Executivo Municipal.

No que se refere ao Déficit Orçamentário percebe-se que o Gestor Público não se ateve aos apontamentos do exercício anterior (2.011), visto que o Déficit Financeiro de R\$ 1.433.641,71 já era motivo de apontamentos pelo Eminentíssimo Conselheiro que analisou as contas aquele, no entanto só fez a aumentar este Déficit da Execução Orçamentária passando para R\$ 10.279.518,19. Atingindo -5,11 o que demonstra de forma insofismável o descaso no trato do equilíbrio fiscal, justamente em ano eleitoral, o que é mais grave.

Já no tocante ao grande número de cargos de provimento em comissão, o Executivo Municipal não se preocupou em extingui-los, utilizando para esta decisão a Ação Civil Pública em curso, porém, isto não se justifica, porque nada o impedia de cumprir a decisão já apontada no exercício anterior, afinal esta questão já havia sido apontada, bastando apenas cumpri-la.

No que se refere ao não repasse das contribuições patronais ao Instituto de Previdência, as alegações apresentadas pelo Executivo não se sustentam, pois, são compromissos correntes e já



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

sabidos por qualquer Gestor Público. O que se percebe é que não houve um planejamento que atentasse para esta responsabilidade fiscal, digamos primária.

Após estas afirmativas, e em consonância com os apontamentos realizados pela Unidade Regional de Araçatuba -UR 1, e em especial a análise da Assessoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, culminando no Parecer exarado pela aquela alta corte, nos posicionamos pela **MANUTENÇÃO** do "**PARECER DESFAVORÁVEL**" e consequente a Rejeição das contas do Executivo do Município de Birigui, relativas ao exercício de 2.012.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 25 de abril de 2.016.

DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
CONTABILIDADE:

Hebe Najas Camargo Cervelati
HEBE NAJAS CAMARGO CERVELATI,
PRESIDENTE.